



**PROJETO DE LEI N.º 13.657**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui o Programa “SOS Idosos Desaparecidos”.

**Art. 1.º.** É instituído o Programa “SOS Idosos Desaparecidos”, a ser executado pela sociedade civil organizada, sob as seguintes diretrizes:

**I** – realização de campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos e de conscientização sobre o cuidado com a pessoa idosa, bem como de orientação e prevenção contra outras situações que coloquem em risco sua integridade física e moral;

**II** – promoção de ações e eventos para a orientação acerca de procedimentos a serem adotados diante da constatação do desaparecimento do idoso;

**III** – divulgação de fotos de idosos desaparecidos, bem como telefones de órgãos e entidades públicas municipais que realizem serviços para as pessoas idosas; e

**IV** – fomento à criação de um sistema unificado de comunicação com o objetivo de integralizar informações e facilitar o acesso à localização de idosos desaparecidos.

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Conforme dados levantados, cerca de 63 mil pessoas desapareceram no país no último ano de 2020, sendo que, deste número apresentado, uma porcentagem relevante é formada pela população idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003) prevê a proteção destas pessoas, que contribuíram muito na manutenção da sociedade. O desaparecimento do idoso causa um elevado dano emocional nos seus familiares, que ficam desamparados com a ausência de seu ente querido.



(PL nº. 13.657 - fls. 2)

Sendo assim, a realização de programas efetivos pode evitar o desaparecimento dessas pessoas, além de poder contribuir com a sua localização.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 17/02/2022

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
*'Dr. Kachan Jr.'*